



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

(Art. 41 e demais dispositivos da Seção XIV do Regimento Interno)

Ref.: Projeto de Lei nº 136/2017.

Ass.: “Institui o mês Outubro Brilhante, a ser incluído no Calendário Oficial do Município de Santa Bárbara d'Oeste, com o objetivo de desenvolver ações de prevenção e conscientização acerca da saúde visual”.

I - Relatório

(Art. 41, § 1º, 1, do Regimento Interno)

1 – O Projeto de Lei nº 136/2017 é de autoria do Poder Legislativo (Ver. Carlos Fontes).

2 - Deu entrada na Casa em 26 de outubro de 2017.

3 - A matéria: “Institui o mês Outubro Brilhante, a ser incluído no Calendário Oficial do Município de Santa Bárbara d'Oeste, com o objetivo de desenvolver ações de prevenção e conscientização acerca da saúde visual”.

Voto da Relatoria

(Art. 41, § 1º, 2 do Regimento Interno)

Parecer contrário.

III - Decisão

(Art. 41, § 1º, 3 do Regimento Interno)

Parecer contrário, com base no Parecer da Procuradoria nº 84/2017 - RFCL, s.m.j..

Sala de Reuniões da Comissão, em 26 de novembro de 2018.


JOSÉ LUIS FORNASARI

- Relator -


GUSTAVO BAGNOLI

- Membro -


GERMINA DOTTORI

- Presidente -

CAMARA MUNICIPAL DE
S. BÁRBARA DOESTE

DATA: 05/12/2018
HORA: 11:19

Parecer Nº 1 ao Projeto de Lei Nº
136/2017
Autoria: COMISSAO DE JUSTICA E REDACAO

Assunto: Parecer Contrário ao Projeto
de Lei Nº 136/2017 Institui o mês
Outubro Brilhante, a ser incluído no

Chave: E7AC5

PROTOCOLO
10131/2018





[Handwritten signature]

Cota nº 084/2017 - RFCL

PROCESSO: 13645/2017
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL
ASSUNTO: pedido de parecer jurídico sobre o projeto de lei nº 136/2017.

COTA

Senhor Presidente da Câmara:

A Comissão Permanente de Justiça e Redação encaminhou para parecer o Projeto de Lei nº 136/2017, de autoria do nobre Vereador Carlos Fontes, que inclui no calendário oficial do Município o mês "outubro brilhante" que se preocupa com a saúde visual das pessoas.

Ocorre que este projeto de lei cuida de conteúdo já tratado pela Lei Municipal nº 3.969, de 15 de setembro de 2017.

Esta lei, também oriunda de projeto de lei de iniciativa parlamentar, instituiu o "abril marrom", com sendo o mês de prevenção e combate às diversas espécies cegueira (f. 05).

Tendo em vista que saúde visual e cegueira são temas que se confundem, estando a prevenção da cegueira compreendida no conceito de saúde visual, haveria a instituição de mais um mês com o mesmo tema.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
PROCURADORIA

109
J

Caso seja interesse do Vereador altera algo da Lei Municipal em vigor, como, por exemplo, o mês ou as palavras contidas, seria mais correto apresentar um projeto de lei prevendo a modificação ou revogar expressamente a lei anterior.

Sendo assim, aconselha-se à comissão de constituição e justiça apontar em seu parecer a existência de lei municipal muito semelhante ao projeto em comento, declarando o presente projeto prejudicado.

Entendimento contrário é possível, salientando, porém, que nesse caso, haveria dois meses do ano com temas praticamente iguais.

Santa Bárbara d'Oeste, 27 de novembro de 2017.

RODRIGO FORNAZIERO CAMPILLO LORENTE
Procurador da Câmara